



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Procuradoria
Seção de Editais e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016 / 2024

Exclusivo para participação de Micro Empresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP
Em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela
Lei Complementar 147/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**, sediada à Av. João naves de Avila, 1617, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, por meio do Agente de Contratação, neste ato denominado (a) Pregoeiro(a), designada (o) pela Portaria nº 062 de 06 de fevereiro de 2024, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Portaria n.º 205 de 13 de março de 2023, que pode ser consultada no link <https://www.camarauberlandia.mg.gov.br/transparencia/licitacoes-e-compras/legislacao/portaria-no-205-2023-regulamentacao-da-lei-no-14-133.docx>, **Lei 14.133/2021**, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização constante do **Processo nº 023/2024, de Protocolo sob o número 000853 de 08/03/2024**.

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 19/09/2024 – Quinta - Feira

HORÁRIO: 08:30 (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br – Comprasnet

UASG: 925010 – Departamento de Licitações e Compras, telefones: 34 3239-1196 / 3239-1137 e 3239-1194.

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. DO PAGAMENTO	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
10. DOS RECURSOS.....	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
13. DA FISCALIZAÇÃO.....	22
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	23
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS.....	47
ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL.....	50

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para sistema de telefonia fixa, locação de solução de atendimento automático de chamadas externas (URA) e plataforma de negócios utilizando WHATSSAPP BUSINESS API**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O julgamento adotado será o **menor preço por grupo**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os encargos financeiros decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.7005.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 27604 - 3.3.90.40.00 – Serviço de tecnologia da informática e Comunicação – 01 - Locação de Equipamentos de TIC - Manutenção de Software - 09 – Serviços Técnicos Profissionais.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe a Portaria 205/2023, sob pena de não aceitação por parte da contratante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou, aqueles, se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa-jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Câmara e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento (art. 17 Lei 14.133/2021).

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, **quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e**

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e global do grupo;

6.1.2. Fabricante, marca e modelo se for o caso;

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso (inversão das fases), anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. O modo de disputa adotado é o “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, conforme art. 60 §1º inciso I da Lei 14.133/2021;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro de fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o município de Uberlândia - CADUDI.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, através do sistema SICAF.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do SICAF.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Não será permitido participação de empresa em consórcio.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados **exclusivamente** por meio do sistema ou verificada no SICAF.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para **habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Os documentos jurídicos, fiscais e econômico-financeiros que dependem de prazo de validade, e que não o contenha especificado em seu corpo, em Lei ou neste Edital, somente serão considerados aceitáveis se expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sua apresentação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e Compras da CMU, podendo ser solicitado por e-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. fraudar a licitação.

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas na Portaria 205 de 2023.

11.3.7. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.3.8. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 114 e seguintes da mesma Portaria.

11.3.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.3.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.3.11. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do artigo 110 da Portaria 205 de 2023, serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo, e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI.

11.3.12. Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Coordenadoria de Controle Interno, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.3.13. Para a execução do contrato derivado dos Termos de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **formalizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br ;

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Em observância às exigências contidas no artigo 254 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto na Portaria 205 de 2023.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no inciso X do artigo 21 da Portaria 205 de 2023.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O pregoeiro encerrará a sessão de julgamento e encaminhará a ata e o resultado por fornecedor para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

14.2. A licitante vencedora, após a homologação, será notificada para assinar, de forma preferencialmente eletrônica, no prazo de 10 (dez) dias, o Contrato de acordo com as normas vigentes, ou retirar o instrumento equivalente.

14.3. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e, será descredenciada do Cadastro de fornecedores do Município de Uberlândia ou da entidade promotora do Pregão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais comunicações legais garantida a ampla defesa.

14.4. O não comparecimento da licitante vencedora para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, faculta a Câmara convocar em sessão pública sucessivamente as demais licitantes, para negociar redução sobre sua própria proposta, se após a negociação o pregoeiro estiver convencido de que há vantagem para Administração, aceitará o valor negociado, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.camarauberlandia.mg.gov.br/Portal_v2/transparencia/licitacoes-e-compras .

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.11.2. ANEXO II – Proposta de preços.

15.11.3. ANEXO III – Minuta Contratual.

Uberlândia – MG 20 de agosto de 2024

Eduardo Borges de Moraes

1º SECRETÁRIO/ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 023/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900016/ 2024

Exclusivo para participação de Micro Empresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP
Em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela
Lei Complementar 147/2014

01 DIRETORIA REQUERENTE

- 1.1** Departamento de Administração – Diretora Helen Cristina.
Seção de Apoio e Manutenção: Thiago Guimarães.

02 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Serviços técnicos especializados em:

- 2.1.1 Manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Telefonia Fixa.**
2.1.2 Locação de solução de atendimento automático de chamadas externas – URA.
2.1.3 Fornecimento, implantação e manutenção de plataforma de negócios utilizando Whats App Business API.

2.2 Os serviços deverão ser prestados no prédio da Câmara Municipal de Uberlândia, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR - Termo de Referência.

2.3 Na presente contratação de prestação de serviços, o julgamento será pelo critério **menor preço por grupo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

GRUPO 1			
Item	Quant.	Unid.	Descrições dos serviços
01	12	Meses	Serviços de manutenção preventiva e corretiva continuado para o Sistema de Telefonia Fixa.
02	12	Meses	Locação de Unidade de Resposta Audível – URA, ferramenta integrada ao PABX que permite o atendimento automático de no mínimo 04 ligações simultâneas de um único número telefônico 34 3239-1000, mensagens de voz com no mínimo 110 segundos e distribuídos entre 9 opções de menus de atendimento Principal e até 23 submenus . Essas opções deverão ser numeradas e correspondem a diferentes serviços ou departamentos, com transferência automática de chamada para departamentos e gabinetes.

GRUPO 2			
Item	Quant.	Unid.	Descrições dos serviços
03	01	Mão de obra	Implantação de plataforma de atendimento multicanais (omnichannel) no formato SAAS (software as a service), como no mínimo os canais de redes sociais, Whatsapp Business API, Instagram e webchat, dedicado aos departamentos e seções . Bem como o treinamento da solução. Homologado pela empresa Meta Platforms, Inc.
04	12	Meses	Serviços especializados de manutenção da licença da solução de comunicação através de plataforma de atendimento multicanais (omnichannel), implantada no Item 03. Atualização de dados, versões e funcionalidades, sempre que disponibilizado no mercado, gerenciamento do espaço de armazenamento dos históricos de mensagens, suporta os volumes de mensagens ativas e receptivas, UIC e BIC contratadas e excedidas, prestar suporte técnico. - Solução com multi atendimento, 100% web, com integração oficial com Whats App Business API, com um único número de telefone fixo 34 3239-1000; - Atendimento automático simultâneo de vários colaboradores; - Oferecer recursos de automação e gestão de contatos; - O sistema deve permitir o envio de mensagens com áudio, imagem, vídeos e anexos; - Enviar e receber mensagens automáticas fora do horário comercial; - Envios de mensagens em massa; - Organizar atendimentos por departamentos e seções; - Possuir opções de pré-atendimento automatizado, chatbots (que se comunicam e interagem com usuários humanos por meio de mensagens automatizadas); - Possibilidade de se extrair relatórios gerenciais completos com os principais indicadores de atendimento. - Manter armazenado as mensagens por todo o período do contrato.

2.4 A(s) Contratada(s) é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos, e soluções do objeto desta contratação.

2.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.6 Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; art. 3º, II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, sendo possível a utilização da modalidade pregão eletrônico.

2.7 PARA OS ITENS 01, 02 E 04: O contrato terá **vigência** a partir da última assinatura digital válida, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

2.8 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A manutenção deve obedecer às recomendações do Manual de Operação dos equipamentos, porém, sem se limitar a elas e aos serviços abaixo descritos.

2.8.1 - ITEM 01 (Grupo 01) - Mensalmente

- Relógio da central;
- Alarme e erros da central;
- Tensão de alimentação AC;
- Tensão das baterias de emergência;
- Funcionamento do Carregador de baterias;
- Limpeza do painel, computador e switches lógicos;
- Verificação da comunicação entre os módulos, switches e aparelhos terminais;
- Fonte de alimentação de cada modulo;
- Realizar teste com tronco e operadora;
- Fazer backup da programação da central e deixar uma cópia no servidor da Contratante;
- Teste e verificação no terminal de atendimento na recepção;
- Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar a corretiva dos mesmos sempre que for necessário;
- Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações, de acordo com a recomendação do fabricante;
- Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante.
- Manter a tabela atualizada do uso dos pontos nos armários de DG, com número de endereços lógicos e físicos.

2.8.2 - ITEM 02 (Grupo 01) - Mensalmente

- Atualizações e Manutenção: Periodicamente, o sistema de URA pode ser atualizado com novas mensagens gravadas, opções de menu ou integrações com sistemas externos. Além disso, a manutenção regular é necessária para garantir o bom funcionamento do sistema e corrigir eventuais problemas técnicos.
- Testes lógicos da programação e funcionamento da URA,
- Gravar, Corrigir ou alterar sempre que necessário ou solicitado pela administração as mensagens de direcionamento ou espera, em voz feminina ou masculina.

2.8.3 - ITEM 04 (Grupo 02) - Mensalmente

- Testes lógicos de rotina da programação do atendimento nos canais Plataforma de atendimento digital WhatsApp Business API, Instagram e Web chat, corrigir ou alterar sempre que necessário.

- Conferir e realizar a atualização da versão do software e firmware sempre que disponível no mercado.
- Monitorar espaço em disco do servidor para armazenamento das mensagens.
- Monitorar volume de mensagens receptivas e ativas realizadas, contratadas e excedidas.

2.9 MANUTENÇÃO CORRETIVA - ITEM 01 do Grupo 01.

2.9.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que detectado qualquer anomalia no sistema e que necessite de intervenção física ou lógica, na substituição de peças, componentes dos equipamentos, fiação composta por cabos dos tipos Par Metálico, CCI, UTP ou Coaxial, que por motivo de desgaste, estres, oxidação, quebra ou ainda reprogramação lógica de linhas de comando específicas para captura de chamada, formação de grupos, nomenclatura dos visores, assim como quando surgirem falhas ou defeitos em qualquer dos itens que compõem a solução empregada de comunicação;

2.9.2 Efetuar reparos em aparelhos telefônicos, inclusive aparelhos sem fios, devidamente patrimoniados, bem como mudanças internas de pontos telefônicos, reparos e/ou substituição de tomadas, troca de fiação de ramais, com fornecimento de todo material necessário;

2.9.3 A Contratada obriga-se a efetuar atendimento técnico dentro do prazo máximo de 4 (quatro) horas, após a solicitação formal, em casos emergenciais, ou seja, de pane ou quebra de equipamentos que ocasionarem paralisação total nas comunicações;

2.9.4 Tempo máximo de equipamento parado por evento não deve ultrapassar 24 horas da abertura do 1º chamado, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração da inexecução do contrato.

2.9.5 A Contratada deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo cuja tempestividade atenda o intervalo definido pelo Contratante para o cumprimento dessa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá informar ao Contratante com antecedência do vencimento do prazo, justificando o não cumprimento e solicitando um novo prazo.

03 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, uma vez que este procedimento tem sido positivo para a Câmara, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pelo Departamento de Licitações e Compras.

04 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A manutenção dos serviços de programação, configuração e assistência técnica corretiva e preventiva no sistema de telefonia fixa corporativa PABX CPA, é primordial dada à importância do pleno funcionamento do Sistema Telefônico e seus programas software operacional e aplicativos, bem como seus equipamentos periféricos, aparelhos telefônicos e cabeamento, não sendo conveniente que os mesmos venham apresentar falhas e/ou paralisação, pois trata-se de meio de comunicação indispensável e de caráter estratégico, ao andamento dos trabalhos desenvolvidos nessa Casa Legislativa.

4.2 Motiva-se, também, a contratação da despesa pelo fato de não existir no quadro da CMU, técnico capacitado a realizar os serviços de manutenção de central telefônica, objetivando mantê-la operacional e em funcionamento, atendendo ainda, as constantes solicitações de mudanças de layout dos pontos, instalações de novos ramais, problemas de ruídos, chiados, telefones mudos, capturas de chamadas e outros.

4.3 Justifica-se ainda a contratação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Sistema de Telefonia Fixa, devido a finalização do contrato atual nº 22/2019, licitação PP 02/2019, com aditivo de permanência até dia 30/04/2024, o qual não se permite aditivar o contrato por ter cumprido o seu prazo máximo de vigência de 60 meses, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.4 Justifica-se ainda a necessidade do item 2 do grupo 1, pelo fato da CMU não possuir o cargo de telefonista, também não se justifica tecnicamente e financeiramente manter um posto de trabalho 24 horas para atendimento telefônico. Portanto solução adotada de sistema de URA (Unidade de Resposta Audível), realiza essa automação do atendimento eletronicamente 24h/dia, padroniza e melhora a forma de atendimento telefônico externo, canal este de comunicação que a CMU disponibiliza ao público. Personaliza o atendimento de forma padronizada com mensagens pré gravadas, evita falhas ou ausência de comunicação, agiliza o atendimento único ou simultâneos e ainda fornece informações sobre horários de funcionamento da casa, possui cordialidade com tipos de saudação inicial (bom dia, boa tarde e boa noite).

4.5 Justifica-se por final, a necessidade do item 3 e 4 do grupo 2, a contratação dos serviços de implantação e manutenção periódica das ferramentas de comunicação atualizada, O software aplicativo por nome WhatsApp API, é um meio de comunicação mais utilizado da atualidade com os prestadores e fornecedores a nível nacional, e o meio mais procurado para comunicação, que facilita e ganha agilidade na comunicação, mantendo todo o histórico das mensagens nos processos com sigilo e criptografado. Entendendo desta forma, se faz necessário a CMU se atualizar e adquirir as ferramentas adequadas de trabalho. Esta ferramenta é de suma importância para os Departamentos de Licitações e Compras e Administração, que mantém contato diariamente com os fornecedores.

05 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A solução adotada, referente ao item 1 do grupo 1, visa a contratação de prestação de serviços da rede de telefonia analógica, digital e IP, incluindo os respectivos aparelhos telefônicos analógicos, digitais e IP, estrutura física de cabeamento, switch, terminais, rack, DG, computador com recursos de gerenciamento quanto às suas funções e dos seus ramais, a solução telefonia IP está sendo incrementada conforme a tendência tecnológica natural corporativa do mercado evolui com a utilização crescente da rede de dados integrada a voz.

5.2 A solução adotada, referente ao item 2 do grupo 1, visa a contratação de prestação de serviços com solução de atendimento automático das ligações telefônicas, é um equipamento eletrônico estático, com contrato de locação, sem aquisição do bem pelo contratante. Por se tratar de um produto eletrônico, segundo o IDEC (Instituto de Defesa de Consumidores) o tempo de vida médio dele é de 4 anos.

5.3 A solução adotada, referente ao item 4 do grupo 2, visa a contratação de prestação de serviços em plataforma de software específico e integrado com API (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicação), destinado exclusivamente para fins de comunicação, de uso exclusivo dos departamentos e seções que necessitarem na CMU, entre os serviços entregues são as atualizações constante durante toda sua existência, ou seja, pelo tempo em que o contrato de serviços estiver ativo.

06 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Da justificativa para agrupamento dos itens

6.1.1 Os itens que compõem o objeto da presente contratação foram agrupados, tendo em vista os serviços de mesma natureza e correlatos e de fato que todos corriqueiramente, podem ser oferecidos por um mesmo prestador, o que facilita também o gerenciamento da execução contratual, permitindo à Administração obter economia de escala e a redução de custos aglomerados.

6.2 Mecanismos formais de comunicação

6.2.1 Para informar o descumprimento de alguma norma ou cláusula pela Contratada, ou algum comunicado, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências, ou o uso de mensagens eletrônicas para agilizar a comunicação entre as partes.

6.3 Providências a serem adotadas

6.3.1 Após a assinatura do contrato, o servidor indicado como responsável pela fiscalização, deve tomar conhecimento dos documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, bem como,

adotar métodos de controle, seja através de planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão administrativa.

6.4 Da manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro

6.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data do orçamento encaminhado à CMU.

6.4.2 Com fundamento no disposto do art. 25, §7º, da Lei 14.133/21, será admitido o reajuste, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor em contrato, mediante aplicação do **INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

6.4.3 Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, será observado o critério de reajustamento em sentido estrito, mediante solicitação expedida pela Contratada.

6.4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação.

6.4.5 O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

6.5 Critérios de sustentabilidade

6.5.1 A Contratada deverá considerar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, e demais legislações correlatas.

6.6 Da subcontratação

6.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6.7 Características Técnicas Dos Equipamentos:

6.7.1 - Item 01 (GRUPO 01) - Solução de Telefonia Fixa – Central PABX: A Central PABX CPA, instalada no prédio possui características técnicas de fabricação e tecnologia PHILLIPS, modelo 2000 IPS, com um total de 234 portas e com: interface para conferência com até 06 pessoas e sistema de Voice Frame, sendo 112 (cento e doze) ramais analógicos, 80 (oitenta) ramais digitais de 04 canais IP H323, 34 troncos digitais IP, 8 troncos analógicos, 40 terminais telefônicos digitais modelo SOPHO Dterm, 30 terminais telefônicos analógicos, 01 banco de baterias. Toda instalação esta cabeada em par metálico, CCI e ou UTP, distribuído em painéis DG – Distribuição Geral, localizados nos pavimentos.

6.7.2 O prazo máximo para início do serviço do item 01 é de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da nota de empenho pelo contratado.

- 6.7.3 Item 02 (GRUPO 01)** – Solução de Atendimento Unidade de Resposta Audível – URA: O sistema de atendimento por Unidade de Resposta Audível (URA) proporcionará a automação de atendimento telefônico que interage com os usuários por meio de mensagens de voz pré-gravadas e opções de menu; quando as chamadas forem recebidas apenas no telefone principal da CMU, número 34 3239-1000.
- a.1** Recepção da Chamada: Quando um usuário liga para o número de telefone associado ao sistema de URA, a chamada é recebida pela central telefônica ou pelo servidor do sistema.
 - a.2** O sistema de URA deve permitir no mínimo 9 menus de atendimento Principal e até 23 submenus distribuídos nas opções do menu principal. Essas opções deverão ser numeradas e correspondem a diferentes serviços ou departamentos.
 - a.3** Saudação Inicial: O sistema de URA deve iniciar com uma saudação pré-gravada, que pode incluir uma mensagem de boas-vindas e instruções sobre como navegar pelo menu e sub menus, com capacidade de no mínimo 110 segundos de mensagens gravadas e distribuídas entre o menu principal. sub menus e fora de expediente.
 - a.4** Deve permitir programar para enunciar “Bom dia, Boa Tarde e Boa Noite” e também mensagem de fora de expediente (noturno, finais de semana e horário de almoço de forma automática pelo relógio).
 - a.5** Permitir vários ramais de fuga (caso o usuário não teclasse nenhuma opção ou ramal desejado), permite configurar nas opções de menu e sub menus para repetir ou retornar ao menu principal.
 - a.6** Opções de Menu: Após a saudação inicial, o sistema de URA deve oferecer ao usuário uma série de opções de menu. Essas opções deverão ser numeradas e correspondem a diferentes serviços ou departamentos.
 - a.7** Reconhecimento DTMF (Dual Tone Multi-Frequency): O sistema de URA deve oferecer a opção de reconhecimento das opções desejadas usando os tons de teclado DTMF.
 - a.8** Processamento da Escolha do Usuário: Com base na seleção da opção feita pelo usuário, o sistema de URA direciona a chamada para o departamento apropriado ou executa a ação solicitada.
 - a.9** Acesso a Dados e Integração: O sistema de URA **não acessará bancos de dados ou sistemas de informação** para fornecer informações atualizadas ao usuário ou para realizar transações.
 - a.10** Encaminhamento para atendente ou portaria: Quando o usuário não souber qual departamento ou ramal que precisa, a URA deve disponibilizar no menu uma tecla específica, para ser

direcionado o atendente humanizado ou portaria pré estabelecido pela administração.

a.11 O prazo máximo para início do serviço do item 02 é de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da nota de empenho pelo contratado.

6.7.4 Itens 03 e 04 (GRUPO 02) - Solução de Atendimento Virtual – Plataforma de atendimento digital WhatsApp Business API, Instagram e Web chat.

a) Instalação, configuração e treinamento:

a.1 A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica especializada;

a.2 A CONTRATADA ficará responsável pela criação, atualização constante e implementação de atendimento via chatbot /atendente virtual com inteligência artificial através da plataforma WhatsApp Business API, Instagram e Web chat;

a.3 A plataforma deverá estar configurada para:

a.3.1 Encaminhar, quando necessário, para atendimento via colaboradores da CMU;

a.3.2 Gerar automaticamente número de protocolo de atendimento;

a.4 Suportar no mínimo 34 (trinta e quatro) agentes/operadores simultâneos e 18 supervisores;

ITEM	DESCRIÇÃO
Agentes	Quantidades e acessos simultâneos ilimitados.
Supervisores	Quantidades e acessos simultâneos ilimitados.
Canais	Permitir adicionar quantos canais forem necessários para: WhatsApp, Instagram, WebChat,
Fluxos de Automação	Permitir a criação de robôs e automatizações para cada canal automatizado de atendimentos, de forma personalizada.

a.5 Treinamento para os operadores do CMU;

a.6 Armazenamento em nuvem da aplicação e dos dados de atendimentos, com segurança e garantia de sigilo e integridade dos dados (Backup);

a.7 Suporte técnico 8 (oito) horas por dia 05 (cinco) dias por semana;

a.8 A plataforma deverá estar cadastrada em um único do número de telefone de atendimento da CMU na plataforma WhatsApp Business API com selo de número verificado;

a.9 Garantia de atendimento das normas brasileiras e das normas do serviço WhatsApp Business API;

a.10 Estar configurada para emitir relatórios.

b) Prazo de Execução:

b.1 A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, o cronograma para implantação da plataforma multicanais de atendimento da CMU via WhatsApp Business API. Este cronograma deverá ser constantemente atualizado durante a execução do serviço para verificação do andamento;

b.2 O prazo máximo para a execução total dos serviços do item 03 é de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota de empenho pelo contratado.

b.3 O prazo para início da execução total dos serviços do item 04 é imediatamente após a conclusão dos trabalhos do item 03, perdurando durante toda a vigência do contrato.

c) Segurança da informação:

c.1 Os dados da plataforma são protegidos pelas normas de sigilo das comunicações e da proteção de dados pessoais.

c.2 A CMU será proprietária e terá todos os direitos autorais da árvore de atendimento a ser criada e desenvolvida, dos bancos de dados, inclusive de registro de texto, áudio, vídeo e fotográficos, podendo arquivar, copiar, excluir sem que necessite de autorização da contratada;

c.3 A contratada não poderá utilizar ou ceder a terceiros o material produzido e cadastros de usuários, inclusive os registros de texto, áudio, vídeo e fotografias.

d) Especificação da plataforma multicanais WhatsApp Business API, Instagram e Webchat:

A contratante deverá oferecer software de atendimento que atenda aos seguintes requisitos:

- d1.** Plataforma omnichannel(multicanais) para atendimento dos canais de redes sociais, WhatsApp Business API, Instagram e Webchat; contra em regime de SaaS (software as a service);
- d2.** O serviço deverá ser entregue totalmente WEB com acesso seguro HTTPS para os usuários e acessível por qualquer sistema operacional através de browser de navegação;
- d3.** Não serão aceitas plataformas que exigem qualquer tipo de instalação seja no computador do agente ou em servidores do órgão.
- d4.** Permitir integração com os serviços da CMU possibilitando acesso aos serviços oferecidos ao público e fornecedores diretamente da plataforma de atendimento;
- d5.** Disponibilizar função/mecanismo (opt-in/opt-out) a qual o cidadão habilite ou desabilite o interesse em receber informações da instituição;
- d6.** A plataforma deverá permitir a gestão dos diversos canais de atendimento e agentes em um único sistema;
- d7.** Deverá permitir que no mínimo 34 atendentes possam realizar atendimento simultâneo e em um mesmo canal.
- d8.** A plataforma deverá iniciar o atendimento através de uma saudação automática.
- d9.** A plataforma deverá informar o horário de funcionamento para o usuário e avisar se o serviço está

ou não disponível para atendimento.

- d10.** Disponibilizar importação de contatos com possibilidade de criação de layout dinamicamente;
- d11.** Criação de menus de atendimentos com multiníveis através de chatbot e com disponibilização de diferentes opções em cada menu efetuar uma triagem de atendimento apresentando no mínimo 15 opções principais de atendimento do órgão, e de cada opção no mínimo mais 3 cascatas de 5 opções sequenciais cada;
- d12.** Criar textos de respostas automáticas, podendo ser informado horário, número de protocolo e informações do usuário;
- d13.** Deverá permitir a criação de lista de perguntas e respostas, também conhecida como FAQ, para que o cidadão possa encontrar informações que são mais demandas ao órgão.
- d14.** Permitir que os gestores monitorem os atendimentos por agentes e seus respectivos atendimentos;
- d15.** Permitir a visualização da fila de espera com opção de transferência de atendimento para outro agente disponível;
- d16.** Possuir visualização da duração do atendimento;

e) Painel de atendimento do agente

- e.1** O painel de atendimento do agente deverá oferecer recursos de respostas prontas, acesso ao histórico dos últimos atendimentos, classificação do atendimento (tag) e deverá ser acessado via Web (desktop ou smartphone).
- e.2** Permitir o direcionamento do atendimento para grupo de agentes com opção de informar para o “cliente” o número do protocolo e o nome do operador que iniciou o atendimento;
- e.3** Configurar por grupo de agentes conforme seguir a departamentalização do CMU;
- e.4** Utilizar mensagens pré-definidas por grupo de atendimento para agilizar o processo e evitar erros ortográficos;
- e.5** Deverá permitir a colaboração entre agentes, onde um atendente possa convidar outros agentes para participar do chat ainda durante o atendimento. Supervisores também poderão entrar como agente na conversa, sem necessidade de convite.
- e.6.** Deverá permitir total transparência com o usuário externo, apresentado o nome do agente que está enviando as mensagens.
- e.7** Deverá oferecer suporte à transferência de arquivos;

- e.8 Deverá dar suporte à recursos de transcrição, permitindo que o usuário envie um áudio e tenha sua fala transcrita em texto na tela do agente.
- e.9 Possuir timeout que permita a configuração de tempo de inatividade para desconectar e retornar mensagem personalizada informando a desconexão;
- e.10 Inserir de mensagem personalizada ao finalizar o atendimento;
- e.11 Permitir a finalização do atendimento;

F- Dashboard

- f.1 A plataforma de atendimento multicanais, deverá contar com dashboards para acompanhamento dos atendimentos em tempo real com os seguintes indicadores:
- f.2 Indicadores de atendimento:
- f.3 Atendimento geral,
- f.4 Tempo médio de atendimento,
- f.5 Finalizados: com sucesso, perdidos, por tipos de canais e agentes.
- f.6 Monitoramento dos atendimentos: agentes, atendimento e fases, navegando, em espera e em atendimento.

G- Avaliação de atendimento

- g.1 A plataforma deverá solicitar, automaticamente, ao cidadão a avaliação do atendimento (nota). Os agentes deverão acompanhar como está seu indicador de satisfação na tela de seu atendimento.

H- Relatórios

- h.1 Armazenar histórico de conversas e serviços prestados via plataforma;
- h.2 A plataforma deverá ofertar os seguintes relatórios: atendimentos, agentes e conversas. Os relatórios deverão ser exportados para formato (.csv)
- h.3 Possuir ferramenta para o monitoramento que possibilite a geração de relatórios e estatística mensal de mensagens, enviadas, recebidas, enviadas e recebidas, recebidas por agente, enviadas por agente, enviadas pelos administradores e enviadas pelo sistema totais por canais, grupo de agentes, atendimentos, tempo médio de atendimento (TMA) e tempo médio de espera (TME), por entrada de dados no fluxo de atendimento;

I- Atendente Virtual:

- i.1 Programação de inteligência artificial compatível à plataforma multicanais de comunicação WhatsApp Business API, com evolução e atualização semanal de forma a tornar o atendimento mais rápido e satisfatório aos usuários;

- i.2 Criação e atualização da árvore de atendimento, com possibilidade de criação e inclusão de novas funcionalidades, através API de integração;
- i.3 Oferecer de forma ágil e com a menor interação possível os serviços demandados pelos usuários.

J- Redirecionamento para atendente humano:

- j.1 Realizar o direcionamento para atendimento através de colaboradores da CMU com filtragem por departamento/grupo;
- j.2 Armazenamento das mensagens com proteção por criptografia;
- j.3 Possibilitar o transbordo para outro grupo em caso de não dispor de nenhum agente disponível para atendimento, ou, permitir a personalização de mensagem informando por exemplo, que não contém agente disponível, caso não seja de interesse da instituição transbordar para outro grupo;
- j.4 Possuir seleção de quais agentes poderão conectar no grupo/departamento de atendimento;
- j.5 Redirecionar de um atendente para outro conforme tipo de atendimento a ser prestado.

L- Manutenção e Atualização:

- l.1 Atualização periódica do sistema de inteligência artificial e da base de dados;
- l.2 Atualização da plataforma com garantia de compatibilidade dos sistemas do utilizados pela CMU;
- l.3 Suporte e Assistência técnica com disponibilidade de atendimento 8 (oito) horas por dia 05 (cinco) dias por semana para resolução de problemas de conectividade, segurança e eventuais indisponibilidades do sistema.

M- Quantidade estimada de mensagens e conversas: 15.000 mensagens por mês.

- m.1 Tipos de conversas inclusas;
- m.2 As CONVERSAS são classificadas por dois tipos, sendo:
 - m.2.1 As conversas iniciadas pelo usuário (cliente) são chamadas de User-Initiated, ou pela sigla UIC – A sessão de 24 horas é aberta considerando a data e hora da última mensagem enviada pelo cliente. Conforme diretrizes da tabela abaixo.

Inicia uma sessão de 24 horas;
Não necessita de Opt-in;
Pode-se iniciar a sessão a partir de textos livre ou mensagens modelos sendo elas: Template Message ou HSM;
Não gera nenhuma interferência na pontuação do canal para definir qualidade e limites de cada envio.

Esse tipo de sessão só pode ser iniciado quando há uma mensagem anterior do cliente dentro de um período de até 24 horas, isto é, uma Janela Ativa disponível

- m.2.2** Conversas iniciadas pelo negócio (empresa), respondidas fora da sessão de 24 horas considerando-a fechada (chamadas de Business-Initiated, ou pela sigla BIC) sejam em atendimentos pontuais ou através de campanhas. Conforme regras da tabela abaixo.

Inicia sessão de 24 horas
Tem como pré-requisito uso de opt-in prévio;
Só é permitido mensagens modelos pré-aprovadas pelo WhatsApp, sendo elas: Template Message ou HSM.
Diferente de como vimos acima ela causa interferência do canal para definir a qualidade e os limites de envio.
Mensagens como essas podem ser iniciadas a qualquer momento, pois ela não depende de uma mensagem anterior por parte do consumidor.

- m.3** Fornecedor deve gerenciar o volume de mensagens contratada e suportar dentro dos custos de manutenção Itens 04 (GRUPO 02), as quantidades solicitadas neste item.

07 VISTORIA

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é **facultativo** ao licitante realizar vistoria do local onde está instalado o equipamento do sistema de telefonia, acompanhado pelo fiscal do contrato designado para esse fim.

7.2 A vistoria deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, localizado na Av. João Naves de Ávila, 1617 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia/MG, CEP: 38.408-144, e agendada pelo licitante vencedor, através do contato (34) 3239-1135/3239-1143/3239-1195, ou pelo e-mail: administracao@camarauberlandia.mg.gov.br; manutencao@camarauberlandia.mg.gov.br.

7.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documentos de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

08 EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 Os serviços objeto desta contratação, se necessário, deverá ser acompanhado por servidores da Seção de Apoio e Manutenção;

8.2 Desempenhar com zelo e cuidado todas as obrigações assumidas no contrato;

8.3 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para desempenhar os serviços objeto do contrato, devendo arcar com a respectiva remuneração e demais encargos;

8.4 As manutenções deverão ser realizadas por técnicos capacitados da Contratada devidamente identificados, com ferramental apropriado para cada tipo de serviço e deverão obrigatoriamente usar EPI's, em atendimento às normas vigentes de Segurança do Trabalho, “Segurança em Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade” (NR-10) e eventualmente “Trabalho em Altura” (NR-35)

8.5 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus técnicos;

8.6 A empresa deverá disponibilizar um apoio local para atender as chamadas arcar com as despesas de estadia, alimentação e viagens de seus funcionários, se for o caso;

8.7 Transportar equipamentos e funcionários ao local de execução dos serviços de manutenção preventiva e /ou corretiva;

8.8 Efetuar atualizações técnicas corretivas de firmware e ou hardware recomendadas e disponibilizada pelo fabricante dos equipamentos, de modo a manter os equipamentos dentro de suas reais condições de funcionamento;

8.9 A equipe prestadora de serviços deverá apresentar-se devidamente identificada;

8.10 Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, podendo este, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

8.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 PARA ATENDER AS DEMANDAS NO QUE SE REFERE AO ITEM 01 – GRUPO 01 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, TEREMOS AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- 8.12.1** A Contratada se compromete a prestar serviços de Assistência Técnica para o perfeito funcionamento dos equipamentos, mediante solicitação do Contratante;
- 8.12.2** A Contratada deverá substituir por outras equivalentes, sem ônus para o contratante, partes e peças que compõem o sistema telefônico;
- 8.12.3** A responsabilidade da detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente aos equipamentos e infraestrutura do sistema, sendo, portanto, de responsabilidade da contratada a reparação de defeitos comprovadamente localizados além dos equipamentos no distribuidor geral, ou seja, os que não fazem parte dos sistemas de comunicação como por exemplo o fornecimento de energia;
- 8.12.4** A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica para atender as solicitações do Contratante, **in loco**, no prazo máximo de 02 (duas) horas, no horário de 08:00 às 18:00h., e de até 03 (três) horas em casos excepcionais, (sábados, domingos, feriados e fora do horário normal de expediente) subsequentes às chamadas realizadas pela Seção de Apoio e Manutenção/Departamento de Administração;
- 8.12.5** Atualizar e disponibilizar ao contratante o layout da rede interna de telefonia da Câmara Municipal de Uberlândia, identificando e mantendo a descrição de todos os ramais e linhas diretas do DG principal (PABX). E nos DGs e Cxs de suas respectivas localizações;
- 8.12.6** A Contratada se obriga a efetuar a manutenção dos equipamentos contratados, inclusive com reparos em placas defeituosas, desde que o mesmo tenha utilização normal;
- 8.12.7** **Efetuar reparos em aparelhos telefônicos, inclusive aparelhos sem fios, devidamente patrimoniados**, bem como mudanças internas de pontos telefônicos, reparos e/ou substituição de tomadas, troca de fiação de ramais, com fornecimento de todo material necessário;
- 8.12.8** A licitante Contratada deverá executar os serviços de manutenção utilizando suas próprias ferramentas e demais equipamentos necessários à execução completa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem restrições e sem qualquer acréscimo de valor para a contratante.
- 8.12.9** Realizar alterações de programações de facilidades e classificações de ramais durante a manutenção corretiva solicitada pela Seção de Apoio e Manutenção.

9 GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 A Contratante e a Contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato, **ou outro instrumento equivalente**, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. ([art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021](#)).

9.7 Cabe ao fiscal do contrato:

9.7.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

9.7.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º](#))

9.7.3 Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.7.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8 **Cabe ao gestor do contrato:**

9.8.1 Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 **Do Recebimento**

10.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento das falhas do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Da forma de pagamento:

10.2.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato.

10.2.2 Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada e enviar com a Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.8 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço ofertado para o grupo**.

11.2 Para fins de Habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

11.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.2.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.2.11 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

11.2.12 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal de Uberlândia para todos licitantes - domiciliados em Uberlândia ou não, fornecido pelo site da Prefeitura de Uberlândia, em que conste o CNPJ da licitante com a devida informação de que não está cadastrada (cadastro inexistente) ou não possui débitos. Os licitantes com cadastro inexistente no município de Uberlândia, deverá ser apresentada a impressão da tela do sítio da Prefeitura com a devida informação.

Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

11.2.13 Necessário apenas para o Item 1 do Grupo 1, atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado o qual comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória e sem restrições, o objeto pertinente, de características semelhantes.

11.2.14 Apresentação de profissional da área de engenharia ou técnico em elétrica, eletrônica ou telecomunicações, a qual a contratada tenha vínculo empregatício, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Habilitação econômico-financeira:

11.2.15 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Declarações - Declarar em campo próprio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>:

11.2.16 Declaração de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

11.2.17 Declaração atestando que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

11.2.18 Declaração de estar ciente que se enquadra em um dos dois regimes, na forma do disposto da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

11.2.19 Declaração do cumprimento do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 no caso de aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Será consultado especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.20 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.2.21 Cadastro de fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o município de Uberlândia - CADUDI.

11.2.22 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores- SICAF - Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária: 01.122.7005.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 27604 - 3.3.90.40.00 – Serviço técnico da informática e Comunicação – 01 - Locação de Equipamentos de TIC - Manutenção de Software - 09 – Serviços Técnicos Profissionais.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

Uberlândia, 20 de agosto de 2024.

Helen Cristina Vieira Freitas

Thiago Guimarães

Diretora - Departamento de Administração

Chefe da Seção de Apoio e Manutenção

Eduardo Borges de Moraes

1º SECRETÁRIO/ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Uberlândia – Av. João Naves de Ávila, 1617 – Br. Santa Mônica – Uberlândia/MG
Ref.: Processo nº 023/2024, Pregão Eletrônico 90016/2024 e Protocolo de nº.: 000853 de 08/05/2024.

DADOS DA EMPRESA – PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	
Telefone/Fax:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:	
Nome do Representante Legal:			
Estado civil do Representante Legal:		Nacionalidade Repr. Legal:	
Identidade do Representante Legal:		CPF Representante Legal:	

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital em referência e seus Anexos, com os quais concordamos, vimos apresentar à Câmara Municipal de Uberlândia, a nossa Proposta Comercial objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de **serviços de manutenção preventiva e corretiva para sistema de telefonia fixa, locação de solução de atendimento automático de chamadas externas (URA) e plataforma de negócios utilizando WHATSSAPP BUSINESS API** atender as necessidades da Câmara Municipal de Uberlândia, conforme descrito abaixo:

GRUPO 1					
Item	Quant.	Unid.	Descrições dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de manutenção preventiva e corretiva continuado para o Sistema de Telefonia Fixa.		
02	12	Meses	Locação de Unidade de Resposta Audível – URA, ferramenta integrada ao PABX que permite o atendimento automático de no mínimo 04 ligações simultâneas de um único número telefônico 34 3239-1000, mensagens de voz com no mínimo 110 segundos e distribuídos entre 9 opções de menus de atendimento Principal e até 23 submenus . Essas opções deverão ser numeradas e correspondem a diferentes serviços ou departamentos, com transferência automática de chamada para departamentos e gabinetes.		
Valor Global do Grupo R\$ (...)					



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Procuradoria
Seção de Editais e Contratos

GRUPO 2					
Item	Quant.	Unid.	Descrições dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
03	01	Mão de obra	Implantação de plataforma de atendimento multicanais (ominichannel) no formato SAAS (software as a servisse), como no mínimo os canais de redes sociais, Whatsapp Business API, Instagram e webchat, dedicado aos departamentos e seções . Bem como o treinamento da solução. Homologado pela empresa Meta Platforms, Inc.		
04	12	Meses	Serviços especializados de manutenção da licença da solução de comunicação através de plataforma de atendimento multicanais (ominichannel), implantada no Item 03. Atualização de dados, versões e funcionalidades, sempre que disponibilizado no mercado, gerenciamento do espaço de armazenamento dos históricos de mensagens, suporta os volumes de mensagens ativas e receptivas, UIC e BIC contratadas e excedidas, prestar suporte técnico. • Solução com multi atendimento, 100% web, com integração oficial com Whats App Business API, com um único número de telefone fixo 34 3239-1000; • Atendimento automático simultâneo de vários colaboradores; • Oferecer recursos de automação e gestão de contatos; • O sistema deve permitir o envio de mensagens com áudio, imagem, vídeos e anexos; • Enviar e receber mensagens automáticas fora do horário comercial; • Envios de mensagens em massa; • Organizar atendimentos por departamentos e seções; • Possuir opções de pré-atendimento automatizado, chatbots (que se comunicam e interagem com usuários humanos por meio de mensagens automatizadas); • Possibilidade de se extrair relatórios gerenciais completos com os principais indicadores de atendimento. Manter armazenado as mensagens por todo o período do contrato.		
Valor Global do Grupo R\$ (...)					



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

- a)** Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- b)** Prazo de validade da proposta, de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- c)** Os itens serão fornecidos conforme o disposto no Termo de Referência.
- d)** Declara ainda que tenho conhecimento dos prazos de execução constantes do item 6.7.4 do Edital.
- e)** Representante da empresa dados de identificação: nome, endereço completo, profissão, estado civil.
- f)** Concordamos com todas as informações contidas nos anexos deste Edital.

Local, ...de.....de 2024

ANEXO – III

MINUTA CONTRATO DE Nº.: XXXX/2024

Instrumento Contratual que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA e a empresa XXXXX

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**, com sede nesta cidade, na Av. João Naves de Ávila, 1617, bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.720.165/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente **Rosivaldo Correia de Mendonça**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº **.117.026**e pelo seu 1º Secretário Ordenador de Despesas **Eduardo Borges Moraes**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº ***.369.736**, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, empresa sediada em....., à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, residente e domiciliado em....., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, conforme quantidades e especificações mínimas do Edital e seus Anexos atendendo ao disposto nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação realizada na modalidade pregão, **Processo nº 023/2024, Protocolo sob nº 000853 de 08/03/2024, Pregão Eletrônico n.º 90016/2024, homologado em .../.../...**, do tipo “**menor preço por grupo**” atendendo o disposto na Lei Complementar 123/2006, 147/2014, alterações e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Portaria 205 de 2023 da Câmara Municipal de Uberlândia-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento **contratar os serviços de manutenção preventiva e corretiva para sistema de telefonia fixa, locação de solução de atendimento automático de chamadas externas (URA) e plataforma de negócios utilizando WHATSSAPP BUSINESS API**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital Pregão Eletrônico 90016/2024** e seus Anexos, na Proposta vencedora e na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência do respectivo Edital.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital da Licitação;

2.2.3 A proposta do Contratado;

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA-TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1** O prazo de vigência da contratação é **a partir da última assinatura digital lançada no contrato, vigendo por 12 meses e a execução a partir da emissão da nota de empenho**, podendo ainda ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/21, observados as diretrizes previstas na legislação.
- 3.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantias dos produtos, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

- 6.1** O valor global estimado da contratação é de R\$..... (.....), conforme discriminado no quadro a seguir:
(colar aqui a proposta vencedora)
- 6.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis até a execução completa do contrato, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, quer seja 24/06/2024.
- 8.2** Com fundamento no disposto pelo art. 6º, LVII e 135 da Lei 14.133/21, será admitido o reajuste, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante aplicação do **INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.
- 8.3** Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será observado o critério de reajustamento em sentido estrito, mediante solicitação expedida pela Contratada.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação.

8.5 O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração terá o prazo de 01 (um mês), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 10.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.17 Cumprir com as garantias do produto conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa conforme disposto no artigo 115 da Portaria 205 de 2023, da Câmara Municipal de Uberlândia, nos seguintes termos:**
 - 1- Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - 2- Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

- 3-** Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/06 e suas alterações;
 - h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i) outras situações de natureza correlata.
- 4-** Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

- 5-** Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 6-** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 12.3.1** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.3.2** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.3.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei](#)

[nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser observado os quantitativos de itens contratados, salvo se for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação discriminada: 01.122.7005.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 27604 - 3.3.90.40.00 – Serviço técnico da informática e Comunicação – 01 - Locação de Equipamentos de TIC- Manutenção de Software-1109 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, e Portaria 205 de 2023 da Câmara Municipal de Uberlândia, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Uberlândia.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO.

18.1 As partes, bem como as testemunhas envolvidas neste instrumento formalizam o acordo que o presente instrumento contratual poderá ser assinado de forma eletrônica, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, com fulcro na Lei nº 14.063, de 23/09/2020 e do Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas e executáveis.

18.2 Não será permitida assinatura híbrida digital e física.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Uberlândia-MG, ... de de 2024.

Presidente

1º Secretário e Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF